

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE XANXERE-SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0228/2022 PMX – EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS Nº 0033/2022 PMX.**

ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.831.579/0001-28, com sede à Rua Primo Tacca, nº 350, Bairro Primo Tacca, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000; neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Samuel Spessatto Outeiro, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 044.122.949-27, infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar:

RECURSO

Ao

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0228/2022 PMX – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0033/2022 PMX.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se depreende do art. 109, I, da Lei n. 8.666/93, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Eis a redação do supramencionado artigo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Neste mesmo sentir destaca a Comunicação exarada pelo Presidente da COMISSAO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, **“o qual concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, a partir da data desta comunicação.”**

Assim, considerando que o recebimento do comunicado se deu no dia 25 de Outubro de 2022, que a contagem do prazo teve início no dia útil seguinte, ou seja, dia 26, e que, assim sendo, o prazo de 5 (cinco) dias úteis findará em 1 de Novembro do corrente ano, o presente recurso mostra-se, *per si*, tempestivo.

II. DOS FATOS

O Município de Xanxerê Estado de Santa Catarina, por meio da sua comissão de licitações, publicou o Edital de Licitação de Tomada de Preços nº 0033/2022, cujo objeto refere-se à **“1.1 - O presente edital tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para a Execução de serviços de Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva da Escola São Jorge com área de 441,92m², localizada na Rua Mato Grosso, Bairro São Jorge Xanxerê-SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e demais Projetos anexos ao edital.**

No dia 24 de Outubro do corrente ano, realizou-se sessão pública designada para a abertura dos envelopes de habilitação. No dia 24 de Outubro, em Ata de julgamento da documentação de habilitação, inicialmente procedeu-se a abertura do teor dos envelopes com esclarecimento e análise necessária por ordem de entrada e rubricadas toda a documentação atinente tendo o seguinte parecer da comissão:

- INABILITAR as empresas ENEIAS CADORI EIRELI e NORZAM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, por não terem comprovado no quadro permanente da empresa o profissional Engenheiro Mecânico conforme exigido no item 5.4 do edital e por terem apresentado atestados de capacidade técnica em quantidades inferiores ao solicitado no item 5.5 do edital.

- HABILITAR a empresa ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI por ter cumprido com todos os requisitos de habilitação exigidos no item 05 do edital.

• HABILITAR a empresa METALURGICA LMS LTDA, por ter cumprido com os requisitos de habilitação do edital. Quanto ao apontamento registrado em ata de que a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica de estrutura de concreto armado, conforme parecer técnico da Engenharia por se tratar da obra de estrutura pré-moldada, e a empresa apresentou acervo específico de estrutura pré moldada contrapondo a exigência de estrutura de concreto armado do edital, por se tratar de compatível a do processo licitatório, o acervo é válido.

Assim sendo está é síntese dos fatos.

III. DO MÉRITO

A pretensão recursal arguida pela empresa **ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA** merece prosperar pelos argumentos a seguir expostos.

De acordo com o item “5” do Edital, julgar-se-iam classificados os licitantes que atendessem todos os requisitos exigidos nas disposições editalícias, sob pena de inabilitação conforme podemos averiguar:

5.1 Certificado de Registro Cadastral, original ou cópia autenticada, emitida pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, até o 3º dia anterior a data de abertura dos envelopes, todas as certidões negativas do Certificado de Registro Cadastral devem estar dentro do prazo de validade independentemente de serem exigidas para esta licitação ou não, caso contrário o mesmo perderá sua validade;

5.1.1 As certidões validas poderão ser anexadas ao Certificado;

5.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); 5.3 Prova de Inscrição/Registro e Regularidade da empresa e do Responsável Técnico para a execução da obra, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, pessoa Jurídica e Física em vigência; ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13. 3

5.3.1 A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina;

5.4 Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior responsáveis técnicos nas áreas de: a) Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo; e b) Engenharia Mecânica, mediante apresentação da respectiva cópia de Carteira de Trabalho e cópia do Livro Registro de empregados ou Contrato de Prestação de Serviços e ART/RRT cargo e Função ou em caso de Sócio através do Contrato social. A ART ou RRT de cargo e função é dispensada quando o referido profissional constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU como responsável técnico da empresa proponente.

5.5 Comprovação da Capacidade Técnica Operacional e Profissional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da Proponente (empresa) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e Atestado de Capacidade Técnica em nome do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) no item 5.4, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de obras e serviços técnicos com características semelhantes ou superior ao objeto licitado, devendo contemplar os seguintes itens e quantidades mínimas:

***SERVIÇO EXECUTADO/INSTALADO QUANTIDADE
MÍNIMA***

Fundação Superficial 220,96 m²

Estrutura Metálica 220,96 m²

Estrutura de concreto armado 220,96 m²

5.5.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do contratado (tipo ou natureza do serviço), serviços técnicos elaborados/executados com respectivas quantidades, identificação da anotação/registro de responsabilidade técnica – ART ou RRT de referência, data e local.

- O representante da empresa **ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI** requer a **inabilitação** da empresa **METALURGICA LMS LTDA** por não ter cumprido com os requisitos de habilitação do edital, a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica de **ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO**, conforme exigido no item 5.5 do edital.

Todos os princípios basilares dos processos licitatórios foram observados e especialmente proveitosos aos desígnios da Administração, conforme os ditames da lei. É a redação do art. 30º, IIº da Lei n. 8.666/93, *in litteris*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

De toda forma, a empresa **METALURGICA LMS LTDA**. Não apresentou a comprovação na data da apresentação da proposta, conforme as exigências da lei de licitações e o edital 0033/2022. Sendo assim considerada **INABILITADA**.

Assim, tendo em consideração os ditames do presente edital, que está em consonância com os ditames constitucionais e a principiologia da Lei de Licitações, requer-se a **Inabilitação da empresa, METALURGICA LMS LTDA e ato contínuo declarar a empresa ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, como vencedora do objeto deste Edital.**

IV. DOS PEDIDOS

Diante dos fundamentos acima expostos vem a esta comissão requerer:

- a) O recebimento deste recurso, com todos os fatos, fundamentos e anexos nela inseridos;

- b) O **provimento** do recurso interposto pela recorrente **ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI**, pelos fundamentos trazidos nessa peça, declarando a **ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI.**, como vencedora do certame.

Xanxerê, 01 de novembro de 2022

ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI
SAMUEL SPESSATTO OUTEIRO